



Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>8475</u>
Classificação <u>050503</u>
Data <u>04.12.03</u>

Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Requerimento Nº 403/IX (3ª) - AC

MENCIONE-SE, PUBLIQUE-SE
E EXPEÇA-SE

06.12.04

Direcção-Geral

Assunto: Restrição de chamadas telefónica a reclusos em Estabelecimentos Prisionais.

Autor: Luís Fazenda.

04.12.03

ci da pleu
[Signature]

Dirigido a: Ministério da Justiça - Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.

Data: 30/11/04

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda recebeu uma carta de um recluso de um Estabelecimento Prisional Central relatando uma situação a todos os títulos inaudita.

Refere-se na missiva que os reclusos, para poderem realizar chamadas telefónicas para o exterior, têm de, obrigatoriamente, entregar uma lista de números de telefone identificando os destinatários, não podendo ultrapassar 10 números, para que o Director do estabelecimento registre os mesmos e autorize o recluso a realizar as chamadas apenas para os números registados. Esta, segundo o relatado, parece ser uma prática seguida por todos os Estabelecimento Prisionais do País.

fazenda
[Signature]

Ora, que se adopte tal prática para números de telemóveis, dada a dificuldade em localizar os verdadeiros destinatários das chamadas ou mesmo os verdadeiros possuidores dos telemóveis, não choca. Também, por uma questão logística, não choca em demasia que exista tal controlo para os números fixos. O que sim choca, e retomando o caso concreto, é que nesses 10 números de telefone constassem os números dos Grupos Parlamentares do Bloco de Esquerda e do Partido Socialista e que não fosse autorizado ao recluso a inclusão de tais números na sua lista, impedindo, por conseguinte, o recluso de efectuar chamadas para os Grupos Parlamentares.

O Bloco de Esquerda entende que tal atitude é apanágio de quem tem algo a esconder, de quem defende a opacidade em lugar da transparência, de quem tem uma concepção da democracia que não se coaduna com os tempos que correm, agravando-se tal situação por tais comportamentos serem adoptados por pessoas com especiais obrigações perante a sociedade dada a posição em que foram investidos.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, requero ao Ministério presidido por V. Ex.^a as seguintes informações:

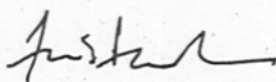
- Constitui uma prática generalizada dos Estabelecimentos Prisionais, o registo e justificação prévia de números de telefone para onde os reclusos possam efectuar chamadas telefónicas?

- Caso constitua uma prática generalizada, ou mesmo um caso isolado, quais os objectivos que tais práticas visam atingir?

- Quais os critérios adoptados pelos Estabelecimentos Prisionais para não permitirem que determinados números de telefone não possam constar da lista de chamadas autorizadas?

- Qual a justificação para que os reclusos sejam impedidos de efectuar chamadas telefónicas para os Grupos Parlamentares?

O deputado do Bloco de Esquerda,



Luís Fazenda.